EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COD TCE: C2CBB8416E4B76D7FC453897C3CE6C958EB143D8

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.419/2025.

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, representado pela Prefeita Municipal, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO,** com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.270/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Macieira, do Decreto Municipal nº 2.472/2025, que regulamenta o Pregão Eletrônico, do Decreto Municipal nº 2.419/2025, relativo ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e demais normas aplicáveis.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA	Da disponibilização do Edital até o horário limite de início da sessão pública.
DATA DE ABERTURA	**22/09/2026**
HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	09h10min
HORA DE ABERTURA	09h15min
LOCAL	Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na plataforma BNC, no sítio oficial do Município de Macieira/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município, observadas as exigências do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A data da sessão pública deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Macieira/SC, abrangendo todas as Secretarias Municipais, conforme demanda, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações técnicas constam do ANEXO I – Termo de Referência, que integra este Edital.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada na plataforma eletrônica e as especificações deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.4. O objeto será licitado em item único, com quantitativo MÁXIMO estimado de 1.000 (mil) refeições e pedido mínimo de 20 (vinte) refeições por solicitação.

1.5. O quantitativo global estimado de 1.000 (um mil) refeições resulta da consolidação das demandas dos órgãos/entidades envolvidos na contratação, ficando, para fins de planejamento, acompanhamento e controle, assim distribuído:

I – Município de Macieira: 500 (quinhentas) refeições;

II – Fundo Municipal de Saúde: 500 (quinhentas) refeições;

1.6. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral, sendo as solicitações realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, especialmente quanto ao preparo das refeições no dia do fornecimento, disponibilização em formato buffet, cumprimento da data e horário previamente determinados e local de realização indicado na Solicitação de Fornecimento, podendo o evento ocorrer em espaço físico disponibilizado pela Administração ou, quando expressamente solicitado, em espaço físico disponibilizado pela própria contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante Solicitação de Fornecimento – SF, conforme a necessidade das Secretarias.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas por ocasião de cada contratação, de acordo com o órgão/entidade responsável pela respectiva solicitação.

3.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações próprias do Município de Macieira e Fundo Municipal de Saúde, conforme a origem de cada solicitação e a disponibilidade orçamentária correspondente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

4.1. A presente licitação será destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim definidas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A participação exclusiva de ME/EPP decorre do valor estimado do item único da contratação, fixado em R$ 71.330,00 (setenta e um mil, trezentos e trinta reais), inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto na legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.3. Para usufruir da participação exclusiva e dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.419/2025, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico e apresentar **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.3.2. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.3.3. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4.3.4. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Será assegurada, quando aplicável e nos termos do Decreto Municipal nº 2.419/2025, prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite percentual previsto na regulamentação municipal, em relação à proposta de ME/EPP não sediada local ou regionalmente. Para fins de aplicação do benefício, serão observados os critérios de definição de empresa local e regional previstos no Decreto Municipal nº 2.419/2025. A aplicação da prioridade ocorrerá na fase de julgamento, após a classificação das propostas e observadas as condições, limites e procedimentos previstos na regulamentação municipal. O benefício não afasta a necessidade de atendimento integral às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Edital.

4.5. Não será admitida a participação em consórcio.

4.6. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e sejam equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP para fins de participação

neste certame, observadas as disposições do art. 12, V, do Decreto Municipal nº 2.419/2025 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.7. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

4.8. Não poderão participar os interessados impedidos ou inidôneos, os que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aqueles que deixem de atender às condições do Edital. Bem como empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com o art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.9. Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.10. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem, por documentação idônea, capacidade econômico-financeira para execução do objeto, conforme legislação e jurisprudência aplicáveis.

4.11. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, observando as regras e procedimentos da BNC.

5.2. O uso da chave de identificação e senha é de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.3. O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema e presunção de capacidade para as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e (42) 30264550 ou no e-mail: contato@bnc.org.br;

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta será enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido.

6.2. O licitante deverá informar o valor unitário da refeição e descrição compatível com o Termo de Referência.

6.3. O preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive alimentos, ingredientes, bebidas previstas no cardápio, mão de obra, transporte, equipamentos, utensílios, recipientes, montagem, desmontagem, encargos trabalhistas e fiscais, tributos e demais despesas necessárias.

6.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

6.5. Qualquer elemento que identifique o licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando vedado pela plataforma, poderá ensejar desclassificação.

6.6. Não será exigida amostra nem prova de conceito.

6.7. Não será admitida proposta para quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade de 1.000 (mil) refeições, sob pena de desclassificação, observada a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

6.8. A presente contratação não gera vínculos empregatícios com a contratada e seus colaboradores, sendo de total responsabilidade da Contratada.

7. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E FASE DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no preâmbulo.

7.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor unitário da refeição.

7.3. O modo de disputa adotado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma BNC e as disposições deste Edital.

7.4. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar com o licitante mais bem classificado para obtenção de condição mais vantajosa.

7.5. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, inexequíveis ou com preço superior ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação.

7.6. Após a classificação das propostas, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de preferência e prioridade destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, na forma e nos limites previstos no Decreto Municipal nº 2.419/2025.

7.7. A aplicação da prioridade local ou regional observará a ordem de classificação, os percentuais e os procedimentos definidos na regulamentação municipal, não sendo admitida sua aplicação fora das hipóteses nela previstas.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.13.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos benefícios e critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.419/2025.

7.13.2. Persistindo o empate o desempate será realizado via sorteio eletrônico diretamente no sistema da plataforma BNC.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA PROPOSTA FINAL

8.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar proposta final adequada ao último lance ou valor negociado, em até 02 (duas) horas após solicitado, via plataforma eletrônica.
8.2. A proposta final deverá conter razão social, CNPJ, descrição do objeto, valor unitário e total, validade, identificação do representante legal e dados bancários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União);
9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, relativamente ao licitante provisoriamente vencedor, sem prejuízo das consultas eletrônicas permitidas.

9.4. Habilitação jurídica

a) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, conforme a natureza jurídica;

b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) demais documentos exigíveis à comprovação da existência jurídica e poderes de representação.

9.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

• prova de inscrição no CNPJ;

• regularidade perante a Fazenda Federal conjunta ao INSS;

• regularidade perante a Fazenda Estadual;

• regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

• regularidade perante o FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente;

b) no caso de recuperação judicial, documento judicial que demonstre aptidão econômico-financeira para participar e contratar, quando aplicável.

9.7. Qualificação técnica e sanitária

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

9.8. ME/EPP

9.8.1. A ME/EPP deverá declarar seu enquadramento no sistema e apresentar, quando solicitada, documentação comprobatória pertinente.

9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que

esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

9.8.3. A regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP observará os prazos e condições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. **Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que os apresente – por meio da plataforma da BNC.**

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3. Visando os prazos de envio da documentação e análise, quando for necessário abrir os prazos conforme item 8.1 e 9.11 deste instrumento.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório

11. DOS RECURSOS

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.1.1. Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 minutos.
11.1.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas a pregoeira, através do endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O (s) recurso (s), porventura interposto (s), terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no prazo de até 10 (dez) dias.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a legislação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado, o vencedor será convocado para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

13.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições

13.4. O fornecedor registrado assume compromisso de atender às solicitações nas condições da Ata, Edital, Termo de Referência e proposta.

13.5. Para fins de planejamento, acompanhamento e controle da execução da Ata, serão observados os quantitativos estimados atribuídos a cada órgão/entidade demandante, sem prejuízo do quantitativo global registrado.

13.6. Após a homologação, poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e, sucessivamente, com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e a regulamentação aplicável.

13.7. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

13.8. O cadastro de reserva não gera direito à contratação e será utilizado, quando cabível, respeitada a ordem de classificação.

13.9. É vedada ao órgão ou entidade participante a participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

13.10. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

14. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO – SF

14.1. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme as necessidades dos órgãos/entidades demandantes, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento – SF e demais instrumentos administrativos cabíveis.

14.2. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para a execução e deverá identificar o órgão/entidade demandante e indicar, no mínimo, a quantidade de refeições, data, horário, local, indicação de almoço e/ou jantar, indicação de quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou contratada), preço unitário e total e demais informações necessárias à execução.

14.3. O pedido mínimo será de 20 (vinte) refeições por solicitação/evento.

14.4. As solicitações deverão ser acompanhadas para fins de controle dos quantitativos estimados correspondentes ao Município de Macieira e Fundo Municipal de Saúde.

15. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A execução ocorrerá no local indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo o evento ser realizado em espaço físico disponibilizado pela Administração ou, quando expressamente solicitado, em espaço físico disponibilizado pela contratada, sempre dentro dos limites territoriais do Município de Macieira/SC e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

15.2. As refeições deverão ser preparadas no próprio dia da execução, ressalvadas etapas prévias inerentes a ingredientes ou preparações que, por sua natureza e observância das normas sanitárias, assim o exijam.

15.3. O buffet deverá estar integralmente montado, organizado e disponível no horário determinado.

15.4. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, conservação, equipamentos, utensílios, recipientes, materiais e mão de obra.

15.5. Os alimentos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, temperatura, qualidade e segurança alimentar.

15.6. O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, refeições ou serviços em desacordo, exigindo correção, substituição ou complementação imediata quando tecnicamente possível.

15.7. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada Solicitação de Fornecimento, mediante conferência inicial da quantidade, cardápio, qualidade, apresentação, temperatura, condições sanitárias e demais requisitos estabelecidos.

15.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço com o Edital, o Termo de Referência e a Solicitação de Fornecimento, mediante atesto do servidor responsável.

15.9. Constatada irregularidade, a contratada deverá promover, quando tecnicamente possível, a correção, complementação ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados.

16.2. A fiscalização abrangerá quantidade, cardápio, qualidade, apresentação, temperatura, condições sanitárias, pontualidade e demais requisitos.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado somente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas.

17.2. A nota fiscal deverá corresponder à quantidade efetivamente executada.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O documento fiscal deverá ser emitido de acordo com os dados do órgão/entidade responsável pela respectiva contratação, observadas as informações constantes da Solicitação de Fornecimento e as orientações da Administração.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

• executar integralmente cada solicitação nas condições estabelecidas;

• preparar as refeições no dia do fornecimento;

• cumprir rigorosamente data, horário, local e quantitativo solicitado;

• observar as normas sanitárias e garantir qualidade e segurança alimentar;

• manter transporte, acondicionamento, conservação e temperatura adequados;

• fornecer equipe, equipamentos, utensílios, recipientes e materiais necessários;

• corrigir imediatamente falhas e substituir itens inadequados;

• manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata;

• responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

• responsabilizar-se por danos causados ao Município ou terceiros decorrentes da execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

• emitir as Solicitações de Fornecimento;

• informar previamente quantidade, data, horário e local;

• acompanhar e fiscalizar a execução;

• comunicar irregularidades e exigir correções;

• atestar os serviços regularmente executados;

• efetuar o pagamento devido.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais previstas neste Edital.

20.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.3. Para fins deste objeto, serão consideradas falhas graves, entre outras: não comparecimento ao evento; atraso que inviabilize ou comprometa substancialmente o serviço; fornecimento de quantidade inferior sem imediata regularização; descumprimento substancial do cardápio; fornecimento de alimento impróprio ao consumo; violação sanitária que comprometa a segurança alimentar; e ausência de estrutura indispensável ao buffet.

20.4. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Solicitação de Fornecimento por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento), quando o atraso não inviabilizar o evento.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

20.5. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Solicitação de Fornecimento afetada, conforme a gravidade, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total.

20.6. Quando o atraso ou a falha tornar inútil a prestação para o evento, a Administração poderá caracterizar inexecução total da respectiva Solicitação de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. A dosimetria observará a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e antecedentes do infrator.

20.8. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurada a defesa.

21. DA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo instruído com documentação idônea.

21.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o Município poderá convocar o fornecedor para negociação visando à redução.

21.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar, de forma suficiente, a impossibilidade de cumprimento nas condições registradas, a Administração analisará o pedido conforme a legislação e o regulamento aplicável.

21.4. A simples alegação de aumento de custos não será suficiente.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei, no regulamento, neste Edital e na Ata, especialmente por descumprimento das condições, recusa injustificada em atender SF, perda das condições de habilitação ou aplicação de sanção impeditiva.

22.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.4 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

23.5. Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.
23.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
24.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
24.5. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.
24.6. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
24.7. O Município de Macieira poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e autoridade competente à luz da legislação aplicável.

24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

24.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Anexo III – Modelo de Declarações;

IV – Anexo IV – Modelo de Cadastro da Empresa

V – Anexo V – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VI – Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Macieira/SC, 04 de setembro de de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado digitalmente por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
ND: C=BR, CN=SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 10:03:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal

O presente Edital foi conferido e vistado pela Procuradora Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora do Município de Macieira

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Macieira/SC

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Macieira/SC

CNPJ: 95.992.020/0001-00

Endereço:Rua José Augusto Royer, n°133, Centro, Macieira/SC.

Nome: Fundo Municipal da Saúde

CNPJ: 01.996.270/0001-67

Endereço: Rua Dona Maria Mendes, n° 69, Centro, Macieira/SC.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

1. Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Macieira/SC, abrangendo todas as Secretarias Municipais, conforme demanda, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As refeições serão destinadas a servidores públicos, autoridades, munícipes, convidados, participantes de eventos e demais pessoas vinculadas às ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços**, não implicando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

1.1 Especificações e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento de alimentação (almoço/ou jantar) com o seguinte cardápio: carnes assadas de porco, frango e linguicinha; arroz branco, farofa, pão francês, 03 tipos de saladas, 02 variedade de frutas (frutas da época), 02 variedades de sobremesa; suco natural. **Fornecimento mínimo de 20 (vinte) refeições por solicitação, a serem disponibilizadas em formato buffet, em local situado no Município de Macieira/SC, na data e horário determinados pela Administração, devendo as refeições ser preparadas no dia do respectivo fornecimento**	refeição	1000

Para fins de planejamento e controle, o quantitativo estimado de 1.000 refeições fica distribuído da seguinte forma: Município de Macieira – 500 refeições; Fundo Municipal de Saúde – 500 refeições.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como bem de luxo.

(X) Não se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma eventual, mediante solicitação da Administração, para atendimento dos eventos e ações realizados pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Macieira dispor de serviço especializado para fornecimento de alimentação durante os diversos eventos promovidos ao longo do exercício.

O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos e equipe especializada suficientes para preparar e fornecer refeições em larga escala, sendo necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a adequada execução dos serviços.

A contratação encontra-se fundamentada nos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da solução escolhida, considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O quantitativo global foi definido mediante consolidação das necessidades apresentadas pelo Município de Macieira e Fundo Municipal de Saúde, considerando as demandas estimadas para os eventos e ações a serem realizados durante o período da contratação.

O Município realiza eventos de natureza institucional, administrativa, cultural, social, educacional, esportiva e comemorativa, os quais frequentemente demandam fornecimento de refeições aos participantes.

Considerando que as demandas ocorrem de forma variável ao longo do exercício, não sendo possível determinar antecipadamente a quantidade exata de refeições que serão necessárias para cada evento, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria.

A adoção do Registro de Preços possibilita maior planejamento, agilidade e eficiência administrativa, evitando a realização de procedimentos individuais para cada evento ou demanda.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

(X) Não

Justificativa: considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas e serviços correlatos, não se identifica necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que empresas individualmente constituídas possuem capacidade para executar o objeto.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(X) Sim, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e sejam equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP para fins de participação no certame, observadas as disposições do art. 12, V, do Decreto Municipal nº 2.419/2025 e as demais condições estabelecidas no Edital.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

(X) Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

Justificativa: considerando que a qualidade, segurança alimentar e responsabilidade pelo preparo e fornecimento das refeições são elementos essenciais da contratação, a execução deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada.

4.4. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

(X) Não haverá agrupamento em lotes, sendo o objeto licitado em único item.

A contratação em item único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que consiste no fornecimento de refeições prontas em formato buffet, abrangendo preparo, organização, acondicionamento, transporte e disponibilização das refeições, conforme a necessidade dos eventos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais.

A contratação de forma unificada permite maior padronização dos serviços, facilita o gerenciamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e proporciona maior eficiência na execução das demandas, evitando a necessidade de coordenação de diferentes fornecedores para o mesmo tipo de serviço.

A opção pelo item único não prejudica a competitividade, considerando que o objeto corresponde a serviço usualmente prestado por empresas especializadas do ramo e que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, pelo critério de menor preço.

Sistema de Registro de Preços: os quantitativos serão estimados para fins de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal e a disponibilidade orçamentária.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá apresentar os preços unitários para cada item, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- mão de obra;
- alimentos e ingredientes;
- transporte;
- equipamentos;
- utensílios;
- montagem;
- desmontagem;
- encargos trabalhistas;
- encargos fiscais;
- despesas administrativas;
- demais custos necessários à execução.

Os preços registrados deverão permanecer válidos durante o período estabelecido na Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de alteração ou atualização.

5.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS

Poderá ser exigida documentação complementar necessária à comprovação de que a empresa possui condições de executar o objeto, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. AMOSTRAS

(X) Não se aplica.

5.3. PROVA DE CONCEITO

(X) Não se aplica.

5.4. CARTA DE SOLIDARIEDADE

(X) Não se aplica.

5.5. GARANTIA DE PROPOSTA

(X) Não será exigida.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

Conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualificação econômico-financeira

Conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos definidos no edital.

6.4. Qualificação técnica

A empresa deverá demonstrar capacidade para execução do objeto, mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas no edital, quando cabível.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada havendo o interesse público.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Os fornecimentos ocorrerão durante a vigência da Ata, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

7.2. Local de execução

Os eventos poderão ocorrer:

a) em espaço físico disponibilizado pela Administração, em local indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento; ou

b) quando expressamente solicitado pela Administração, em espaço físico disponibilizado pela contratada.

Quando houver necessidade de espaço disponibilizado pela contratada, este deverá estar situado no Município de Macieira/SC, possuir capacidade compatível com o número de pessoas informado na respectiva Solicitação de Fornecimento e apresentar condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e atendimento às normas sanitárias e demais normas aplicáveis.

A necessidade de disponibilização de espaço pela contratada será expressamente indicada na respectiva Solicitação de Fornecimento.

A disponibilização do espaço físico pela contratada, quando solicitada, não ensejará pagamento adicional, devendo todos os custos correspondentes estar compreendidos no preço unitário da refeição registrado na Ata.

A contratada será responsável por todos os equipamentos, utensílios, recipientes, materiais, transporte e mão de obra necessários à execução do buffet, inclusive quando o evento ocorrer em espaço disponibilizado pela Administração, devendo considerar tais custos no preço unitário ofertado, sem cobrança adicional.

7.3. Solicitação e condições de fornecimento

As solicitações serão emitidas pela unidade/entidade requisitante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para a execução, de acordo com sua necessidade, devendo indicar:

- data da execução;
- horário em que as refeições deverão estar disponíveis para consumo;
- local da execução e indicação de quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou contratada);
- quantidade de refeições;
- indicação de almoço ou jantar;
- demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

Fica estabelecida a **quantidade mínima de 20 (vinte) refeições por solicitação/evento**, não estando o Município obrigado a emitir solicitações em quantidade inferior a esse mínimo.

A quantidade indicada em cada solicitação deverá ser integralmente atendida pela contratada no local, data e horário previamente determinados pelo Município.

As refeições deverão ser preparadas no próprio dia da execução/fornecimento, não sendo admitido o fornecimento de refeições preparadas em dias anteriores, ainda que submetidas a processo de refrigeração, congelamento ou reaquecimento, ressalvados ingredientes ou preparações que, por sua própria natureza e observância às normas sanitárias, demandem etapas prévias de preparo.

A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam transportados, acondicionados, conservados, disponibilizados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária aplicável.

O serviço deverá estar integralmente organizado e disponível no horário estabelecido pelo Município, incluindo alimentos, bebidas previstas no cardápio, equipamentos, utensílios e demais estruturas de responsabilidade da contratada.

A existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado de 1.000 refeições, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente de acordo com a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada

- Fornecer as refeições conforme as especificações;
- Cumprir os horários estabelecidos;
- Observar as normas sanitárias;
- Garantir a qualidade e segurança dos alimentos;
- Manter condições adequadas de transporte e conservação;
- Disponibilizar equipe e equipamentos previstos;
- Atender às solicitações das Secretarias;
- Corrigir eventuais falhas;

- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à contratada:

- preparar as refeições no dia em que ocorrer cada fornecimento;
- atender à quantidade mínima de 20 (vinte) refeições por solicitação;
- executar o fornecimento no local indicado pela Administração ou, quando expressamente solicitado, disponibilizar espaço físico adequado no Município de Macieira/SC, observadas as condições deste Termo de Referência, sem cobrança adicional;
- cumprir rigorosamente a data e o horário estabelecidos em cada solicitação;
- transportar, acondicionar e conservar os alimentos em condições adequadas de higiene, temperatura e segurança alimentar;
- providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, recipientes, materiais, transporte e mão de obra necessários à disponibilização das refeições em formato buffet;
- manter os alimentos em condições adequadas de consumo durante o período de realização do serviço;
- não utilizar refeições prontas produzidas em dias anteriores para atendimento das solicitações do Município, observadas as ressalvas previstas neste Termo de Referência.

8.2. Do Município

- Emitir as solicitações de fornecimento;
- Informar data, horário, local e quantidade;

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Conferir a qualidade e quantidade das refeições;
- Comunicar irregularidades;

- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- Designar servidor responsável pela fiscalização.

9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

Para fins de gerenciamento das contratações, o quantitativo global estimado será controlado de acordo com a distribuição prevista para cada unidade/entidade, correspondendo a 500 refeições para o Município de Macieira e 500 refeições para o Fundo Municipal de Saúde, totalizando 1.000 refeições.

A utilização do Registro de Preços mostra-se adequada porque:

- as demandas ocorrerão de forma parcelada;
- não é possível prever com precisão a quantidade necessária para cada evento;
- haverá diferentes Secretarias solicitantes;
- os eventos ocorrerão em datas distintas;
- evita-se a realização de contratações individualizadas;
- permite maior eficiência e planejamento das aquisições.

A existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observados os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município.

Considerando que a contratação envolverá todas as Secretarias Municipais, recomenda-se que cada Secretaria indique servidor responsável pelo acompanhamento das solicitações e recebimento dos serviços realizados em sua unidade, sob coordenação do gestor da Ata.

Gestor da Ata:
Valéria Vuelma – Secretaria Municipal de Administração
E-mail: administracao@macieira.sc.gov.br

Fiscais:
Serão designados conforme as Secretarias e demandas correspondentes.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada da comprovação da execução e do atesto do servidor responsável.

Não haverá pagamento por refeições não solicitadas ou não fornecidas.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada Solicitação de Fornecimento, mediante conferência inicial da quantidade, cardápio, qualidade, apresentação, temperatura, condições sanitárias e demais requisitos estabelecidos.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço com o Termo de Referência e a Solicitação de Fornecimento, mediante atesto do servidor responsável.

Constatada a irregularidade, a contratada deverá promover a correção, complementação ou substituição necessária, quando tecnicamente possível, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

As despesas decorrentes de cada fornecimento serão suportadas pela unidade/entidade responsável pela respectiva solicitação, mediante a correspondente dotação orçamentária e emissão dos documentos necessários à execução da despesa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Macieira e Fundo Municipal de Saúde, conforme a origem de cada solicitação, sendo as dotações específicas indicadas no momento oportuno.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço do item.

Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente o substitua, observado o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Vlr Unit	Vlr Total
01	Fornecimento de alimentação (almoço/ou jantar) com o seguinte cardápio: carnes assadas de porco, frango e linguicinha; arroz branco, farofa, pão francês, 03 tipos de saladas, 02 variedade de frutas (frutas da época), 02 variedades de sobremesa; suco natural. **Fornecimento mínimo de 20 (vinte) refeições por solicitação, a serem disponibilizadas em formato buffet, em local situado no Município de Macieira/SC, na data e horário determinados pela Administração, devendo as**	refeição	1000	71,33	71.330,00.

refeições ser preparadas no dia do respectivo fornecimento				

O valor global estimado para a presente contratação é de aproximadamente:**R$ 71.330,00 (Setenta e um mil, trezentos e trinta reais)**

O valor constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral pelo Município.

A Administração somente realizará os fornecimentos efetivamente necessários, observados os preços registrados e a disponibilidade orçamentária.

16. DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

Deverão ser considerados, sempre que disponíveis:

- preços praticados por fornecedores do ramo;
- contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- sistemas oficiais de preços;
- demais fontes admitidas pela legislação.

17. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, especialmente:

- redução do desperdício de alimentos;
- utilização racional de água e energia;
- redução de materiais descartáveis;
- utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- correta destinação dos resíduos;
- observância da legislação ambiental e sanitária.

19. DO PARCELAMENTO

O objeto será licitado em item único, considerando que se trata de serviço de mesma natureza, consistente no fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

A contratação em item único justifica-se pela necessidade de padronização dos serviços, uniformidade na qualidade das refeições, facilidade de gerenciamento e fiscalização, bem como pela necessidade de centralizar o fornecimento em um único fornecedor.

A adoção do item único também proporciona maior eficiência operacional à Administração, permitindo que as diferentes Secretarias realizem suas solicitações de forma padronizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A opção pelo item único não implica contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento e manipulação de alimentos, especialmente as normas sanitárias vigentes.

A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21. DO RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS

Nome: Valéria Vuelma

Cargo/Função: Secretaria Municipal de Administração

E-mail: administracao@macieira.sc.gov.br

Macieira/SC, 04 de setembro de 2026.

MACIEIRA
PREFEITURA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

VALERIA VUELMA:00750267917

Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917
Dados: 2026.09.04 08:26:55 -03'00'

VALERIA VUELMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
ND: C=BR, CN=ANA CLAUDIA CERRY:00865119988, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

ANA CLÁUDIA CERRY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOILIR MANENTI:01862741905

Assinado digitalmente por NOILIR MANENTI:01862741905
ND: C=BR, CN=NOILIR MANENTI:01862741905, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

NOILIR MANENTI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEONARDO TASCA:00556699998

Assinado digitalmente por LEONARDO TASCA:00556699998
ND: C=BR, CN=LEONARDO TASCA:00556699998, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:57:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LEONARDO TASCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEOMAR PEROVANO:06746911993

Assinado digitalmente por LEOMAR PEROVANO:06746911993
ND: C=BR, CN=LEOMAR PEROVANO:06746911993, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:57:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LEOMAR PEROVANO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987

Assinado digitalmente por ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987
ND: C=BR, CN=ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:57:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

ALDAIR ARCONTI

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FERMINO DE OLIVEIRA:84579749987

Assinado digitalmente por FERMINO DE OLIVEIRA:84579749987
ND: C=BR, CN=FERMINO DE OLIVEIRA:84579749987, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 08:58:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

FERMINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.
01	Fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar) em formato buffet, com o seguinte cardápio mínimo: carnes assadas de porco, frango e linguicinha; arroz branco; farofa; pão francês; 03 (três) tipos de saladas; 02 (duas) variedades de frutas, preferencialmente da época; 02 (duas) variedades de sobremesa; e suco natural, conforme demais especificações e condições do Termo de Referência.	Un	1.000	R$	R$

Validade da proposta: mínimo de 60 dias.

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as especificações, o cardápio mínimo e as condições de execução estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Local e data: _____

Representante legal / assinatura

OBSERVAÇÕES: 1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

• que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

• que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências posteriores;

• que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade;

• que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

• que seus sócios, administradores e representantes não se encontram em situação que configure impedimento nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• que tomou conhecimento das condições de execução e possui capacidade para executar integralmente o lote, inclusive quanto à disponibilidade dos elementos e à execução dos serviços associados.

• que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

• que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e instrumentos coletivos vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data: _____

Representante legal

OBSERVAÇÕES: 1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACIEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA:()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:() Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____, Bairro: _____, Município de _____Estado_____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS: Nome do Banco: _____

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() ME/EPP local

() ME/EPP regional

() ME/EPP não enquadrada como local ou regional

Município da sede: _____ UF: _____

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, CEP 89.518-000, inscrito no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.996.270/0001-67, na condição de entidade participante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026, realizam o REGISTRO DOS PREÇOS propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, Município de _____/__, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, observadas as condições do Edital de Licitação, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo almoço e/ou jantar, em formato buffet, destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos, comemorativos e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Macieira/SC, abrangendo as diversas Secretarias Municipais, conforme demanda, quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As refeições serão destinadas a servidores públicos, autoridades, munícipes, convidados, participantes de eventos e demais pessoas vinculadas às ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

1.3. O objeto será fornecido de forma parcelada e eventual, conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

1.4. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quant Estimada	Vlr Unit	Vlr Total Estimado
01	Fornecimento de alimentação – almoço e/ou jantar – conforme cardápio e demais especificações do Termo de Referência, disponibilizada em formato buffet.	refeição	1000		

1.5. O cardápio, composição das refeições, condições de preparo, transporte, disponibilização, estrutura do buffet e demais requisitos deverão observar integralmente o Termo de Referência.

1.6. A quantidade de 1.000 refeições é estimativa máxima para planejamento, não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município.
Para fins de planejamento, acompanhamento e controle da Ata, o quantitativo global estimado fica distribuído da seguinte forma:

Município de Macieira – 500 refeições;
Fundo Municipal de Saúde – 500 refeições;

Total – 1.000 refeições.

Os quantitativos são estimados, não constituindo obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

I – proposta de preços da empresa registrada;
II – Edital de Licitação e seus anexos;
III – Termo de Referência;
IV – Estudo Técnico Preliminar;
V – demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0111/2026.

2.2. A empresa registrada declara ter pleno conhecimento dos documentos acima relacionados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante Solicitação de Fornecimento – SF, emitida pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

3.2. Fica estabelecido o pedido mínimo de 20 (vinte) refeições por Solicitação de Fornecimento/evento.

3.3. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada à empresa registrada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para a execução e deverá indicar, no mínimo:

I – quantidade de refeições;
II – data da execução;
III – horário em que o buffet deverá estar integralmente disponível;
IV – local da execução;
V – indicação de almoço e/ou jantar;
VI – demais informações necessárias à adequada execução.

3.4. A execução ocorrerá no local indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo ser realizada em espaço físico disponibilizado pela Administração ou, quando expressamente solicitado, em espaço físico disponibilizado pela empresa registrada, sempre dentro dos limites territoriais de Macieira/SC e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Quando houver necessidade de espaço disponibilizado pela empresa registrada, este deverá possuir capacidade compatível com o número de pessoas informado, condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade e atendimento às normas aplicáveis. A disponibilização do espaço não ensejará pagamento adicional, devendo todos os custos correspondentes estar compreendidos no preço registrado.

3.6. As refeições deverão ser preparadas no próprio dia da execução/fornecimento, não sendo admitida a utilização de refeições prontas produzidas em dias anteriores, ainda que posteriormente refrigeradas, congeladas ou reaquecidas, ressalvados ingredientes ou preparações que, por sua própria natureza e observância às normas sanitárias, demandem etapas prévias de preparo.

3.7. Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados, conservados, disponibilizados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observada a legislação sanitária aplicável.

3.8. O serviço deverá estar integralmente organizado e disponível para consumo no horário estabelecido pelo Município, compreendendo os alimentos, bebidas integrantes do cardápio, equipamentos, utensílios, recipientes e demais estruturas de responsabilidade da empresa registrada.

3.9. A empresa deverá disponibilizar, às suas expensas, toda mão de obra, equipamentos, utensílios, recipientes, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do buffet.

3.10. As refeições deverão observar rigorosamente o cardápio e as quantidades estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidas substituições que

impliquem redução da qualidade ou alteração substancial do objeto sem prévia autorização da Administração.

3.11. A empresa deverá manter os alimentos em condições adequadas de consumo durante todo o período necessário à realização do serviço.

3.12. As refeições ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, Edital, proposta ou Solicitação de Fornecimento.

3.13. Constatada irregularidade que possa ser corrigida imediatamente, a empresa deverá providenciar a substituição, complementação ou correção necessária, às suas expensas e em tempo hábil para não comprometer o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

4.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão válidos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou atualização.

4.3. Eventual pedido de alteração dos preços deverá ser formalmente apresentado pela empresa, acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os custos da execução, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4. O Município poderá promover pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado de 1.000 (mil) refeições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da empresa registrada será representada pela expedição de Solicitação de Fornecimento – SF, da qual constarão, no mínimo, a identificação da licitação e da Ata, descrição do objeto, quantidade de refeições, preço unitário e total, fornecedor, data, horário, local de execução e indicação de quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou empresa registrada).

5.2. Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.3. Caso o vencedor não apresente situação regular de habilitação ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata, poderão ser adotadas as providências previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.4. Ao assinar a Ata e receber a respectiva Solicitação de Fornecimento, a empresa registrada obriga-se a executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada.

5.5. A empresa deverá manter durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

6.2. A empresa deverá apresentar documento fiscal correspondente à quantidade efetivamente executada em cada Solicitação de Fornecimento.

6.3. O documento fiscal deverá ser devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, após verificação da regular execução.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal devidamente atestado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Não será devido pagamento por refeições não solicitadas, não fornecidas, rejeitadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. São obrigações da empresa, além das demais estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

I – executar integralmente cada Solicitação de Fornecimento;
II – preparar as refeições no dia de cada execução;
III – atender ao quantitativo solicitado, observado o mínimo de 20 refeições;
IV – cumprir rigorosamente data, horário e local determinados;
V – garantir a qualidade e segurança dos alimentos;
VI – observar integralmente as normas sanitárias;
VII – assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação e temperatura;
VIII – disponibilizar equipe suficiente para a adequada execução;
IX – disponibilizar equipamentos, utensílios, recipientes e materiais necessários ao buffet;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

X – corrigir imediatamente falhas ou irregularidades identificadas;
XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes da execução;
XIII – manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;
XIV – indicar preposto para representá-la, quando solicitado;
XV – não subcontratar o objeto principal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

I – emitir as Solicitações de Fornecimento;
II – informar previamente quantidade, data, horário e local;
III – acompanhar e fiscalizar a execução;
IV – conferir a quantidade e qualidade das refeições;
V – comunicar irregularidades à empresa;
VI – exigir correção ou substituição quando necessária;
VII – atestar os serviços regularmente executados;
VIII – efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos;
IX – designar gestor e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, mediante processo administrativo devidamente instruído.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o fornecedor para negociação visando à sua redução.

9.3. Frustrada a negociação, serão adotadas as providências previstas na legislação, no regulamento e no Edital.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, a situação será analisada pela Administração mediante documentação comprobatória.

9.5. A simples alegação de aumento dos custos não será suficiente para alteração do preço registrado.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

9.6. A alteração da Ata dependerá da observância das condições legais e da manutenção das condições de habilitação exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;
II – recusar-se injustificadamente a atender Solicitação de Fornecimento regularmente emitida;
III – não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
IV – deixar de manter as condições exigidas para execução do objeto, quando aplicável;
V – ocorrer hipótese prevista no Edital, na legislação ou na regulamentação aplicável.

10.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis

10.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento de seu registro diante de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração analisar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução decorrente desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município.

11.2. Os fiscais poderão, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução de cada Solicitação de Fornecimento;
II – verificar quantidade, qualidade, apresentação, temperatura, conservação e condições de disponibilização dos alimentos;
III – recusar refeições ou serviços executados em desacordo com o objeto;
IV – exigir correções, substituições ou complementações;
V – registrar ocorrências relacionadas à execução;
VI – promover o atesto e a liquidação do respectivo documento fiscal, quando atendidas as condições;
VII – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades;
VIII – adotar as demais providências necessárias à adequada fiscalização.

11.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pela execução do objeto.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes desta Ata serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas necessidades.

12.2. Cada Secretaria requisitante deverá emitir a correspondente Solicitação de Fornecimento, observando o saldo disponível da Ata.

12.3. Nenhum serviço deverá ser executado sem a correspondente autorização formal do Município.

12.4. A quantidade mínima por Solicitação de Fornecimento será de 20 (vinte) refeições.

12.5. A existência da Ata não obriga o Município à utilização integral do quantitativo estimado de 1.000 refeições.

12.6. As Solicitações de Fornecimento deverão identificar o órgão/entidade demandante responsável pela contratação, o local de execução, quem disponibilizará o espaço físico (Administração ou empresa registrada) e observar o acompanhamento dos respectivos quantitativos estimados.

12.7. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

12.8. O Município de Macieira e o Fundo Municipal de Saúde responderão, cada qual, pelas contratações que realizarem, inclusive quanto à emissão de empenhos, recebimento, atesto, liquidação e pagamento dos respectivos documentos fiscais, conforme a origem de cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

13.3. A empresa deverá observar, durante toda a execução, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas sanitárias relativas à manipulação, preparo, transporte, conservação e fornecimento de alimentos.

13.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o Edital, Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas.

13.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será observada como condição de eficácia das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Macieira/SC, ____ de _____ de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE MACIEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA
Entidade Participante

EMPRESA REGISTRADA
Representante Legal